

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LUIZ CARLOS)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º Os documentos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista terão prazo de validade indeterminado. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é pôr fim à necessidade de renovação periódica de atestados e de outros documentos médicos de pessoas com transtorno do espectro autista.

Todos sabem que o transtorno do espectro autista é uma doença crônica, que não tem cura; portanto, não haveria necessidade de solicitar um novo atestado médico todas as vezes que precisa comprovar essa situação para poder usufruir dos direitos garantidos em lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211493499500>



Tal prática gera desgaste e ansiedade aos pais e mães de pessoas com transtorno do espectro autista, que tem que se deslocar levando o paciente para um serviço de saúde apenas para conseguir um novo atestado médico atualizado, mas que no mais das vezes é igual a tantos outros que já recebeu.

Para o Sistema Único de Saúde, essa demanda tem custos, pois ocupa o tempo de profissionais de saúde com assuntos puramente burocráticos.

Para evitar essa situação, muitos profissionais de saúde acabam fornecendo atestados médicos sem data ou simplesmente fazem um novo atestado com data atualizada, mas sem exigir a presença do paciente em consulta médica, deixando o documento com algum outro funcionário para ser retirado pelos pais ou representante legal, durante o horário de funcionamento do serviço.

Portanto, nada mais racional do que acabar com essa situação, que prejudica o paciente e reduz a eficiência do sistema de saúde.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LUIZ CARLOS

2021-1673



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211493499500>

